



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 325

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)-Fica o perímetro urbano da cidade, para efeito desta lei, dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber: - I - ZONA "A" - começa na avenida Newton Prado, no início da avenida Joaquim Cristovam; desce pela rua major Pereira até alcançar a rua Coronel Franco; desse ponto segue até atingir a rua Amador Bueno; subindo por essa via vai alcançar a avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida, abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona. II- ZONA "B" - Toda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da zona "A".

Art. 2º)-Dentro das limitações da zona "A" estabelecidas no artigo anterior, salvo além de 15 (quinze) metros dessa delimitação (art. 155, lei 290/55), não será permitida a existência de cocheiras e estábulos, nem se aprovará construções do tipo "popular" com o limite de 50 (cinquenta) metros quadrados, para menos.

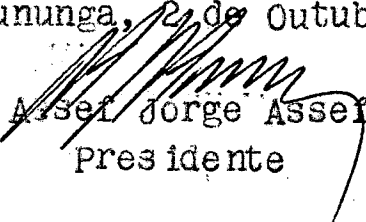
Art. 3º)-Na zona "B" permitir-se-á a existência de ditas construções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado.

Art. 4º)-Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a criação de suínos ou quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

§ único)-Aos infratores das disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei será aplicada a multa inicial de Cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

Art. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Outubro de 1956

  
Assel Jorge Asser  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

*Amatado por*  
*esta comissão de redação*  
*de 10/10/56*

REDAÇÃO FINAL  
Esta Comissão de Redação, é de parecer que o projeto de Lei nº 22/56 deve ter a seguinte redação final:

AUTOGRAFO DE LEI nº

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pizassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o perímetro urbano da cidade, para efeito desta lei, dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber: - I - ZONA "A"- começa na avenida Newton Prado, no início da avenida Joaquim Cristovam; desce pela rua Major Pereira até alcançar a rua Coronel Franco; desse ponto segue até atingir a rua Amador Bueno; subindo por essa via vai alcançar a avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida, abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona. II - ZONA "B": Tõda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da zona "A".

Art. 2º)-Dentro das limitações da zona "A" estabelecidas no artigo anterior, salvo além de 15(quinze) metros dessa delimitação (art. 155, lei 290/55), não será permitida a existência de cocheiras e estábulos, nem se aprovará construções do tipo "popular" com o limite de 50 (cinquenta) metros quadrados, ~~pe~~ menos.

Art. 3º)- Na zona "B" permitir-se-á a existência de ditas construções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado.

Art. 4º)-Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a criação de suínos ou quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

§ único)-~~As~~ infratores das disposições dos arts. 2º, 3º e 4º da presente lei será aplicada a multa inicial de Cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros), dobrada na reincidência.



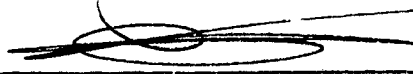
Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

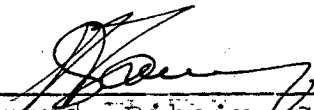
3  
Ferreira

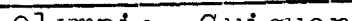
Of. ....

Art. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1956

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Edmundo Ribeiro Sampaio  
Relator

  
Olympio Guiguer  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI nº 22/56

### Nova Redação

### Em virtude de emendas aprovadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)-Fica o perímetro urbano da cidade, para efeito desta lei, dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber: - I - Zona A: começa na avenida Newton Prado, no início da avenida Joaquim Cristovam; desce pela rua Major Pereira até alcançar a rua Cel. Franco; dêsse ponto segue até atingir a rua Amador Bueno; subindo por essa via vai alcançar a avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida, abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona. Zona B: Tôda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da zona A.

Art. 2º)- Dentro das limitações da Zona A estabelecidas no artigo anterior, salvo além de 15 (quinze) metros dessa delimitação (art. 155, Lei 290/55), não será permitida a existência de cocheiras e estábulos, nem se aprovará construções do tipo Popular com o limite de 50 (cinquenta) metros quadrados, para menos.

Art. 3º)- Na Zona B permitir-se-á a existência de ditas construções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado.

Art. 4º)-Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a criação de suínos os quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

Parágrafo único)-Aos infratores das disposições dos arts. 2º, 3º e 4º da presente lei será aplicada a multa inicial de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), dobrada na reincidência.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

5 / 1956

Of. ....

Art. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Abril de 1956

a) Alziro Pozzi - Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade em segunda discussão*  
*Antônio das Neves* 25/9/56



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

6  
F. 117

Of. ....

## PROJETO DE LEI nº 22/56

### Nova Redação

### Em virtude de emendas aprovadas

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)-Fica o perímetro urbano da cidade, para efeito desta lei, dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber: - I - Zona A: começa na avenida Newton Prado, no início da avenida Joaquim Cristovam; desce pela rua Major Pereira até alcançar a rua Cel. Franco; dêsse ponto segue até atingir a rua Amador Bueno; subindo por essa via vai alcançar a avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida, abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona. Zona B: Tôda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da zona A.

Art. 2º)- Dentro das limitações da Zona A estabelecidas no artigo anterior, salvo além de 15 (quinze) metros dessa delimitação (art. 155, Lei 290/55), não será permitida a existência de cocheiras e estábulos, nem se aprovará construções do tipo Popular com o limite de 50 (cinquenta) metros quadrados, para menos.

Art. 3º)- Na Zona B permitir-se-á a existência de ditas construções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado.

Art. 4º)-Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a criação de suínos os quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

PArag. único)-Aos infratores das disposições dos arts. 2º, 3º e 4º da presente lei será aplicada a multa inicial de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), dobrada na reincidência.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

Of. ....

Art. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Abril de 1956

a) Alziro Pozzi- Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

8 / 10/57

Of. ....

## PARECER 40/56

Estudando o projeto de lei 22/56, de autoria do Executivo, que visa estabelecer zonas no perímetro urbano, para efeito do legislado nêsse projeto, esta Comissão de Justiça é pela aprovação da matéria, apresentando, contudo, as seguintes emendas:

*Emendas apresentadas por Comissão de Justiça em 18/9/56*

### EMENDA nº 1

Ao artigo 1º

Após a palavra "cidade", acrescente-se uma "virgula" e o seguinte: "para efeito desta lei,"

### EMENDA nº 2

Ao artigo 1º

Substitua-se "ZONA URBANA" por "ZONA A"

### EMENDA nº 3

Ao artigo 1º

Após a palavra "avenida", suprima-se o ponto final, acrescentando-se "virgula" e mais a expressão: "abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona".

### EMENDA nº 4

Ao artigo 1º

Substitua-se "ZONA SUBURBANA:-Compreende tôda a zona constante das leis nº 47, de 1º de Outubro de 1948, 256 e 257, de 21 de Dezembro de 1954", por - "ZONA B:- Tôda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da zona A".





# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

9  
Ferreira

Of. ....

## EMENDA nº 5

Ao artigo 2º

Após o ponto final, uma "virgula", e as palavras "para menos"

*Proposto por  
as emendas nº  
5 e 6 em  
virtude da  
resolução  
nº 10/56*

## EMENDA nº 6

Aos artigos 2º e 3º

onde se lê "Zona Urbana", leia-se "Zona A"  
onde se lê "Zona Suburbana", leia-se "Zona B"

Sala das Comissões, 25 Agosto de 1956

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

Edmundo R. Sampaio  
Relator

Olympio Guiguer  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10 / Jan.

Of. ....

*Proposto em  
Pizassununga  
P. Municipal de Pizassununga  
18/9/56*

EMENDA nº 7

do art. 2º do projeto de lei 22/56

Após a palavra "anterior", acrescente-se a expressão "salvo além de 15 (quinze) metros dessa delimitação (art.155 da Lei 290/55)".

Sala das Sessões, 15 Setembro 1956

Ivo Xavier Ferreira



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

11  
Jury

Of. ....

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

PARECER Nº 3/56

Estudando o projeto de lei 22/56 , esta Comissão de Urbanismo manifesta-se pela aprovação da matéria, com as emendas apresentadas à mesma pela douta Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 1956.

\_\_\_\_\_  
Anthero Boller de Souza  
Presidente

*Armando Bonafé*  
\_\_\_\_\_  
Armando Bonafé  
Relator

*Fri' Atalla Eluor*  
\_\_\_\_\_  
Francisco Domingos  
Membro



(Modelo 9)

Of. N.º 319/56 PMS

12  
Jury

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

Exmo. Sr.

Assef Jorge Assef


DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Anexos ao presente, encaminho a V. Excia., para apreciação dessa culta Edilidade os seguintes projetos de lei:-

- a) estabelecendo as zonas urbana e suburbana no município;
- b) Alterando redação do artigo 126 do Código de Posturas Municipais.

Saudações atenciosas



(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal





17  
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/56

*Proposto em primeira sessão com as emendas 2-3-4 ao art. 1º e 2º e 6-7 ao art. 2º por unanimidade*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PRONUNCIANDO A SEGUINTE LEI:-

I. Fica o perímetro urbano da cidade dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber: I. ZONA URBANA:- Começa na Avenida Newton Prado, no início da Avenida Joaquim Crisóstovo; desce pela Rua Major Peçeira até alcançar a Rua Coronal Franco; desse ponto segue até atingir a Rua Amador Bueno; subindo por essa via pública vai alcançar a Avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida".

II. ZONA SUBURBANA:- "Compreende tãda a zona constante das leis nº 47, de 1 de outubro de 1948, 256 e 257 de 21 de dezembro de 1954".

Art. 2º - Dentro das limitações da Zona Urbana, estabelecida no artigo anterior, não será permitida a existência de cochoeiras e estabulos, nem se aprovará construções do tipo popular com o limite de 60 metros quadrados.

Art. 3º - Na zona suburbana, permitir-se-á a existência de ditas construções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado.

Art. 4º - Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a criação de suínos ou quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

§ único - Aos infratores das disposições dos artigos 2º, 3º e 4º, da presente lei será aplicada a multa inicial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) dobrada na reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

*Alzira Pozzi*

(Alzira Pozzi)  
Prefeito Municipal

*Delegado de Saúde  
Comissão de Saúde  
Câmara das Finanças  
Aprovado o adiamento por unanimidade  
21/04/56  
Borlido  
Câmara dos Vereadores  
19/04/56*

*Delegado de Saúde  
Comissão de Saúde  
Câmara das Finanças  
Aprovado o adiamento por unanimidade  
21/04/56  
Borlido  
Câmara dos Vereadores  
19/04/56*



(Modelo 9)

Of. N.º .....

14  
João

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade dividido em duas zonas perfeitamente distintas, a saber:- ZONA URBANA:- "Começa na Avenida Newton Prado, no início da Avenida Joaquim Cristóvão; desce pela Rua Major Peffira até alcançar a Rua Coronal Franco; dêsse ponto segue até atingir a Rua Amador Bueno; subindo por essa via pública vai alcançar a Avenida Newton Prado; desce em seguida até atingir o ponto primitivo na mesma avenida". ZONA SUBURBANA:- "Compreende tôda a zona constante das leis nº 47, de 1 de outubro de 1948, 256 e 257 de 21 de dezembro de 1954".

Art. 2º - Dentro das limitações da Zona Urbana, estabelecida no artigo anterior, não será permitida a existência de cochoeiras e estabulos, nem se aprovará construções do tipo popular com o limite de 50 metros quadrados.

Art. 3º - Na zona suburbana, permitir-se-á a existência de ditas contruções, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado.

Art. 4º - Em ambas as zonas fica terminantemente proibida a ciração de suínos ou quaisquer outros animais danosos à saúde pública.

§ único - Aos infratores das disposições dos artigos 2º, 3º e 4º, da presente lei será aplicada a multa inicial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) dobrada na reincidência.

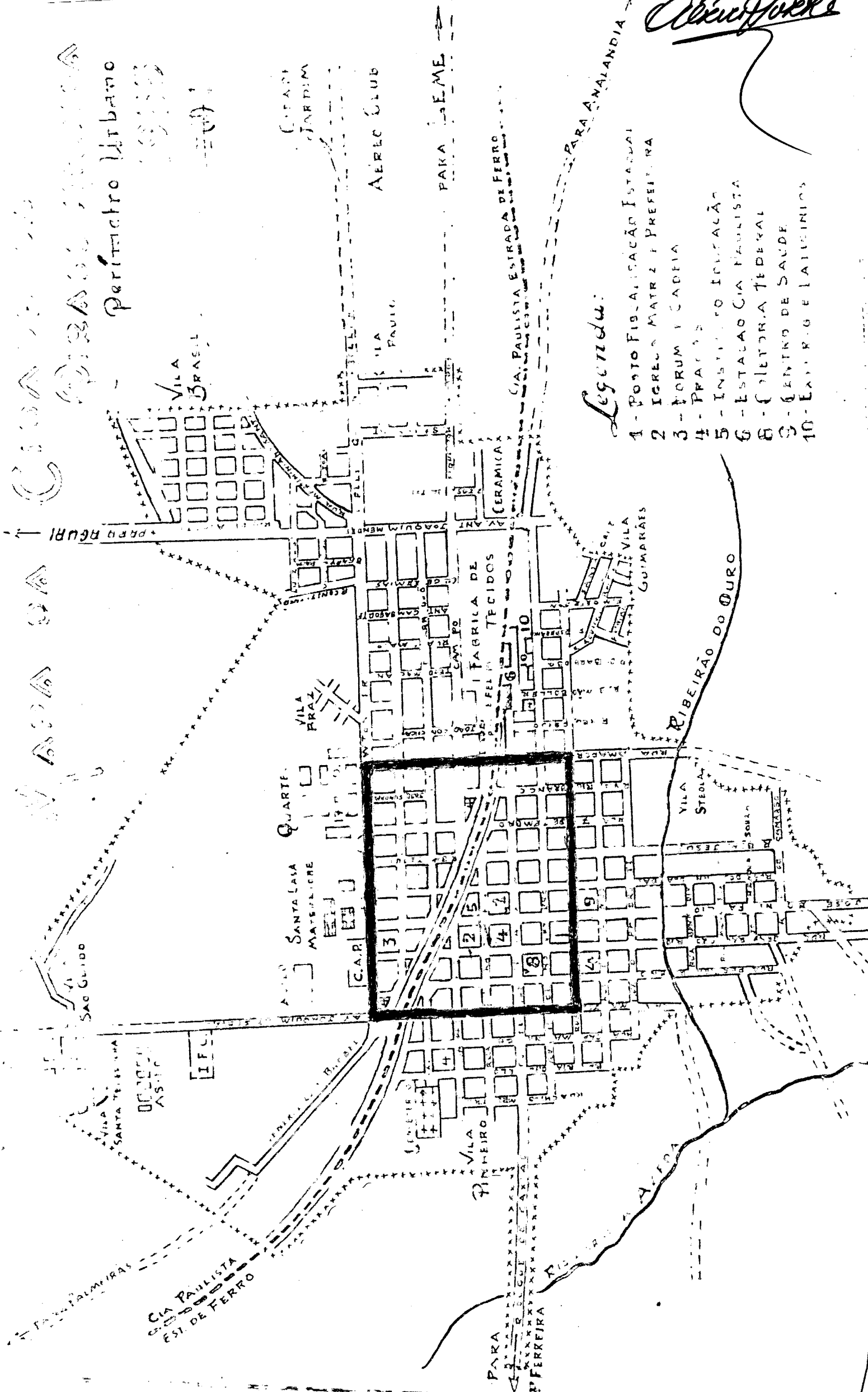
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Vista  
Aerofotografica*



Perímetro Urbano

*Legenda:*

- 1 - POSTO FISCALIZAÇÃO ESTADUAL
- 2 - IGREJA MATRIZ E PREFEREIRA
- 3 - FORUM E CADEIA
- 4 - PRACÇA
- 5 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
- 6 - ESTALAO CIA PAULISTA
- 8 - SECRETARIA FEDERAL
- 9 - CENTRO DE SAUDE
- 10 - EXTERIORES RELACIONIOS

Vila Paulista  
 Vila Brasil  
 Vila Fraz  
 Vila Steola  
 Vila Guimarães

AEROC CLUB  
 PARA LEME

CIA PAULISTA ESTRADA DE FERRO

PARA PALMAYRAS

RIBEIRÃO DO OURO

VILA PAULISTA

FABRIL DE TÊCIDOS

VILA STEOLA

VILA PINHEIRO

VILA BRASIL

VILA GUIMARÃES

SAC GLIDO

SANTA LUSA MATERICRE

SANTA TELERAMA

IFC

CIA PAULISTA EST. DE FERRO

PARA FERREIRA



(Modelo 9)

Of. N.º .....

16  
Pozzi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por mais perfeita ou mais completa, a Legislação sofre evolução natural nos seus ditames. Não só a atualização como os fenômenos evolutivos que se apresentam, à vista de fatores sociais ou direcionais, devem merecer a atenção e o acatamento do legislador.

Foi o que sucedeu em a recente aprovação do Código de Posturas Municipais. Complexo, de um conteúdo variegado, eis que efetivou princípios regulamentares os mais diversos, transitou durante quatro longos anos pelas Comissões dessa Câmara Municipal até lograr aprovação. Sabe-se que inúmeros cortes e outros ajustamentos foram necessários àquela peça. No entanto, como se vê do projeto que ora encaminhamos, alguma coisa ficou, ainda, a faltar.

Não vamos nos distender em outras considerações ou lançar culpabilidade em quem quer que seja pela omissão, por que outras, naturalmente, surgirão à medida que as administrações se sucederem, já que, conforme afirmamos acima, é constante a evolução em matéria de legislação.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

---

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal





17/  
Pozzi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Por mais perfeita ou mais completa a Legislação sofre evolução natural nos seus ditames. Não só a atualização como os fenômenos evolutivos que se apresentam, à vista de fatores sociais ou direcionais devem merecer a atenção e o acatamento do legislador.

Foi o que sucedeu em a recente aprovação do Código de Posturas Municipais. Complexo, de um conteúdo variegado eis que efetivou principios regulamentares os mais diversos, transitou durante quatro longos anos pelas Comissões dessa Câmara Municipal até lograr aprovação. Sabe-se que inúmeros cortes e outros ajustamentos foram necessários àquela peça. No entanto, como se vê do projeto que ora encaminhamos, alguma coisa ficou, ainda a faltar.

— Não vamos nos distender em outras considerações ou lançar culpabilidade em quem quer que seja pela omissão, por que outras naturalmente surgirão à medida que as administrações se sucederem, já que, conforme afirmamos acima, é constante a evolução em matéria de legislação.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

---

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº 40/56

Estudando o projeto de lei 22/56 de autoria do Executivo, que visa estabelecer as zonas urbanas e suburbana do município, esta Comissão de Justiça é pela aprovação da matéria, apresentando, contudo, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Ao Artigo 1º

Após a palavra "avenida", suprima-se o ponto final, acrescenta-se vírgula e mais a expressão "abrangendo ambos os lados das ruas, no traçado da linha delimitativa dessa zona".


EMENDA Nº 2

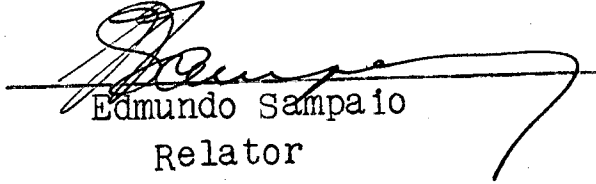
No mesmo artigo 1º, substitua-se toda a discriminação da zona suburbana pela seguinte: "Toda a área do perímetro urbano não compreendida na delimitação da zona central.


EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao artigo 2º, após o ponto final, uma vírgula e as palavras "para menos".

Sala das Comissões, 11 de Junho de 1956

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Edmundo Sampaio  
Relator

  
Olympio Guiguer  
Membro